



ANEXO SEI N° 0013073104/2022 - SEGOV.UAD

ANEXO I TERMO DE COOPERAÇÃO PROGRAMA JOINVILLE MAIS BONITA

MODALIDADE DE ADOÇÃO:

TERMO DE COOPERAÇÃO N°/202.....

Pelo presente instrumento, as partes a seguir descritas:

- a) SECRETARIA, doravante denominada apenas de....., com sede na Rua, Bairro, Joinville/SC, inscrita no CNPJ sob n°e;
- b)....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede na Rua,nº:....., Bairro:....., E-mail na Cidade de Joinville/SC (caso o espaço a ser adotado seja consorciado repetir o descritivo acima com todos os envolvidos), doravante simplesmente denominada de ADOTANTE, nos termos da Lei Municipal nº 2.319, de 31/05/1989 e seu Decreto regulamentador celebram o presente Termo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula 1ª. O presente Termo de Cooperação tem por objeto a autorização de uso do[s] bem[ns] e ou, espaço[s] e ou, mobiliário[s] público[s] adotado[s] ao acima denominado ADOTANTE, sob o regime de “adoção”, conforme o art. 5º, do Decreto Municipal nº....., denominado Programa JOINVILLE MAIS BONITA.

Parágrafo único. Caberá ao ADOTANTE à adoção do[s] bem[ns] e ou, espaço[s] e ou, mobiliário[s] público[s] (nome do bem e ou, espaço e ou, mobiliário público) localizada na Rua.....,Bairro, lotado na Secretaria..... conforme a modalidade de adoção da sua escolha e seguindo os termos da autorização contida no art. 1º da Lei nº 2.319, de 31/05/1989 e seu Decreto regulamentador.

MODALIDADE DE ADOÇÃO

Cláusula 2ª. A adoção de que trata o presente instrumento se fará pela modalidade “.....”, descrito no, do Decreto

Municipal nº..... e na Lei nº 2.319/1989.

DO ÔNUS DA MODALIDADE

Cláusula 3ª. Em razão da adoção pela modalidade I e II do art. ...do Decreto regulamentador, referida na Cláusula 2ª, o ADOTANTE assume as seguintes obrigações pelo espaço público adotado:

I. Manter e conservar o[s] bem[ns] e ou, espaço[s] e ou, mobiliário[s] público[s] adotado[s], nos moldes estabelecidos neste termo, de modo a conferir e preservar a estética e a limpeza.

II. Em se tratando de adoção que tenham áreas de lazer, praças, parques, jardins, jardins, jardins ambientais, largos, parques comuns e áreas verdes comuns de uso público deve-se executar a limpeza com lavação de pisos e mobiliários urbanos existentes nestes espaços;

III. Responsabilizar-se pela aquisição de materiais e contratação de serviços, em nome próprio e às suas expensas, para integral manutenção;

IV. Os serviços de manutenção do[s] espaço[s] adotado[s] deverão seguir os seguintes cuidados quando houver áreas de lazer, praças, parques, jardins, jardins, jardins ambientais, largos, parques comuns e áreas verdes comuns:

a) Na execução da roçada, não poderá ocorrer “anelamento” de árvores, o qual constitui crime ambiental, previsto no art. 49 da Lei Federal nº 9.605/98 [Lei de Crimes Ambientais], punido com a pena de detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

b) Proibido o uso de capina química [veneno ou uso de herbicidas], conforme Lei nº 14.734 de 17 de junho de 2009 (Lei nº 17.487 de 16 de janeiro 2018 da nova redação ao Parágrafo Único do art. 1º da Lei 14.734/2009).

c) As roçadas deverão ser feitas a contento de forma regulares, evitar adubação no período de Outubro a Abril, e se preciso com adubação uma única vez no período de Maio a Setembro.

§ 1º A inicialização dos serviços de manutenção referida nesta cláusula e conforme a modalidade escolhida, iniciará após a assinatura do presente Termo de Cooperação, caso haja projetos e mudanças envolvidas no[s] bem[ns] e ou, espaço[s] e ou, mobiliário[s] público[s] adotado[s], o início das atividades deverão ter aprovação prévia da Secretaria detentora deste[s] ítem[s].

§ 2º Para os fins do exercício da contrapartida referida na Cláusula 16ª, os serviços serão dados como aceitos após a fiscalização da Secretaria detentora do[s] bem[ns] e ou, espaço[s] e ou, mobiliário[s] público[s] adotado[s].

DO PRAZO

Cláusula 4ª. O presente Termo de Cooperação terá início na data de sua assinatura e terá vigência dependendo a modalidade escolhida conforme segue:

I. Na modalidade I e II a sua assinatura terá vigência de 1 (um) ano após a assinatura deste termo, podendo ter seu prazo prorrogado, automática e sucessivamente, salvo se uma das partes manifestarem-se contrárias à prorrogação no prazo de 30 [trinta] dias antes do término da vigência ou das prorrogações havidas do referido Termo.

II. As modalidades III, IV, V, VI, VII, VIII, a sua assinatura terá vigência deapós a assinatura deste termo, podendo ter seu prazo prorrogado conforme a continuidade das ações envolvidas no espaço adotado, sendo que a Secretaria detentora do[s] bem[ns] e ou, espaço[s] e ou, mobiliário[s] público[s] adotado[s], tem que ser comunicada do interesse da permanência da parceria no prazo de 15 [quinze] dias antes do término da vigência do referido Termo.

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA ADOÇÃO

Cláusula 5ª. As benfeitorias eventualmente realizadas pelo ADOTANTE deverão ser aprovadas pela Secretaria responsável pelo[s] bem[ns] e ou, espaço[s] e ou, mobiliário[s] público[s] adotado[s], o rompimento da adoção não gerará qualquer direito de ressarcimento pelas despesas realizadas, tanto as autorizadas pelo presente termo como as não autorizadas, revertendo ao Município todas as benfeitorias e obras executadas no local.

Cláusula 6ª. O ADOTANTE se compromete a observar os padrões de qualidade e requisitos exigidos pela

Secretaria, mantendo o[s] bem[ns] e ou, espaço[s] e ou, mobiliário[s] público[s] adotado[s], sempre com bom zelo, permanecendo livre a escolha de contratação de fornecedores ou prestadores de serviço.

Cláusula 7ª. Toda alteração ou melhoria, que implique em substancial modificação da paisagem natural ou das estruturas ali existentes, só poderá ser executada mediante expressa autorização da Secretaria responsável pelo[s] bem[ns] e ou, espaço[s] e ou, mobiliário[s] público[s] adotado[s].

Parágrafo único. O descumprimento desta cláusula implicará imediata advertência e responsabilidade do ADOTANTE em recuperar a área adotada.

Cláusula 8ª. Na realização dos serviços sob seu encargo, o ADOTANTE, por si ou pelas pessoas e/ou empresas que contratar para os serviços, se compromete a observar e cumprir as normas relativas à segurança do trabalho, segurança de trânsito e normas ambientais.

Cláusula 9ª. O ADOTANTE não poderá ceder a terceiros, total ou parcialmente, quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do presente termo de cooperação, sob pena de descumprimento contratual e rescisão unilateral.

Cláusula 10ª: O ADOTANTE comunicará a Secretaria responsável pela parceria, ocorrências de esbulho ou turbacão nas áreas por terceiros, para que sejam adotadas as providências necessárias e indispensáveis à defesa de sua posse e domínio.

Cláusula 11ª: O ADOTANTE assumirá a responsabilidade pela instalação e manutenção da(s) lixeira(s) em áreas públicas de uso comum, bem como eventuais substituições desta(s) em razão de quebra, vandalismo ou desgaste natural, caso o objeto que será adotado tenha este item em seu contexto.

Parágrafo único. Ao ADOTANTE é livre a escolha do fornecedor, ficando para si o custo de sua confecção, instalação e manutenção no local, devendo seguir o padrão determinado municipal caso haja, sendo vedado qualquer outro modelo, tipo ou cor base.

Cláusula 12ª: O ADOTANTE de áreas de lazer, praças, parques, jardins, jardinetes, jardins ambientais, largos, parques comuns e áreas verdes comuns de uso público se comprometem a observar o padrão exigido pela Secretaria, no que diz respeito aos tipos de equipamentos, segurança dos equipamentos, funcionalidade dos equipamentos e ao estado de conservação dos mesmos.

Cláusula 13ª: A instalação e a troca de equipamentos serão sempre executadas, observando as orientações prévias da Secretaria detentora do[s] bem[ns] e ou, espaço[s] e ou, mobiliário[s] público[s] adotado[s], segundo as disposições da legislação municipal de posturas e de calçadas, bem como as normas de segurança e acessibilidade.

Parágrafo único. A Secretaria não será responsável por acidentes, danos ou quaisquer outros prejuízos que venham a ser causados a terceiros em razão de ações do ADOTANTE ou de seus prepostos e contratados.

Cláusula 14ª. As aquisições e as contratações, inclusive de mão de obra, feitas pelo ADOTANTE, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista em vigor, não estabelecendo qualquer relação entre os terceiros empregados ou contratados pela ADOTANTE e a Secretaria detentora do[s] bem[ns] e ou, espaço[s] e ou, mobiliário[s] público[s] adotado[s].

DA CONTRAPARTIDA

Cláusula 15ª. Em contrapartida às obrigações assumidas, fica autorizada para o ADOTANTE a permissão para colocação de placas de publicidade na área adotada, pelo prazo de vigência do presente termo, nas quantidades e proporções previstas no Anexo II do presente Decreto.

§ 1º - O formato e o layout da placa indicativa do programa “JOINVILLE MAIS BONITA” devem seguir o padrão determinado no **Anexo III deste decreto**, não sendo permitida qualquer outra espécie de publicidade no local, salvo as lixeiras (caso o objeto que será adotado tenha lixeiras).

§ 2º - A Secretaria detentora do[s] bem[ns] e ou, espaço[s] e ou, mobiliário[s] público[s] adotado[s] fornecerá para O ADOTANTE o padrão para confecção da placa, cabendo ao mesmo a escolha do fornecedor, o custo com sua confecção e instalação no local.

§ 3º - O local de instalação da placa será objeto de prévia aprovação pela Secretaria detentora do[s] bem[ns] e ou, espaço[s] e ou, mobiliário[s] público[s] adotado[s], de maneira a não gerar poluição visual e não comprometer a visibilidade dos motoristas. Do mesmo modo, a Secretaria responsável do[s] bem[ns] e ou,

espaço[s] e ou, mobiliário[s] público[s] adotado[s] efetuará vistoria para verificar se a placa está de acordo com o autorizado.

§ 4º - O ADOTANTE ficará responsável, a sua própria conta e risco, pela reposição da placa, no caso de acidente, vandalismo, roubo e deterioração.

Cláusula 16ª: Além da contrapartida prevista na Cláusula anterior, o ADOTANTE fica autorizado a fixar a sua publicidade em lixeiras de sua instalação e manutenção, na forma da Cláusula 11ª do presente Termo.

Cláusula 17ª: A contrapartida citada na Cláusula 16ª refere-se exclusivamente a publicidade do próprio ente adotante e ou, o consórcio de adotantes, vedada à veiculação de terceiros.

Parágrafo único. A “adoção”, objeto do presente termo, não gera qualquer direito de uso ou exploração comercial da área para o ADOTANTE, não ensejando posse por parte do ADOTANTE, a qual permanece sobre a titularidade da Administração Pública, tendo o ADOTANTE tão somente autorização para a prática, no local, dos atos sob seu encargo.

Cláusula 18ª: Os ADOTANTES serão contemplados, durante a vigência da cooperação, com o selo “EU FAÇO JOINVILLE MAIS BONITA”, que tem por objetivo reconhecer a contribuição do ADOTANTE na melhoria da cidade, podendo este ser utilizado pelo adotante.

§1º. A Secretaria detentora do[s] bem[ns] e ou, espaço[s] e ou, mobiliário[s] público[s] adotado[s], disponibilizará o selo “EU FAÇO JOINVILLE MAIS BONITA” desenvolvido pela Secretaria de Comunicação.

§2º. O ADOTANTE poderá utilizar fotos e filmagens, realizadas no local adotado, em suas campanhas e materiais publicitários, documentos físicos, virtuais, correspondências, mídias digitais e/ou como marca d'água, sempre objetivando destacar sua participação no programa JOINVILLE MAIS BONITA.

§3º. Ao aderir ao Programa JOINVILLE MAIS BONITA, o ADOTANTE permite que a Municipalidade utilize sua imagem, bem como sua logomarca, em divulgações em seus canais e na imprensa.

§4º Os casos omissos a essa utilização, o ADOTANTE deverá requerer autorização da Secretaria responsável pelos bem[ns], espaço[s] ou mobiliário[s] público[s] adotado[s].

DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO SEM ÔNUS

Cláusula 19ª. O ADOTANTE poderá solicitar isenção tarifária de 1 (um) evento por ano à Secretaria responsável do[s], espaço[s] público[s] adotado[s] por ele, desde que o objeto adotado seja áreas de lazer, praças e parques de uso público, observando as restrições de cada local da seguinte forma:

I. O ADOTANTE deverá solicitar a Secretaria responsável pela área adotada, a anuência de isenção tarifária de evento conforme Anexo IV do presente termo;

II. O ADOTANTE deverá encaminhar a anuência da isenção tarifária ao setor responsável e seguir as demais diretrizes legais para realização do evento.

III. A Secretaria responsável pelo local adotado apenas dará a anuência de isenção tarifária para o pretendido evento, não sendo responsável pela autorização do evento.

IV. O ADOTANTE deverá seguir e cumprir todas as exigências para o evento conforme as normas, e caso seja descumprido, poderá ser penalizado com a rescisão da cooperação e sua exclusão do programa JOINVILLE MAIS BONITA.

V. O ADOTANTE não terá nenhum privilégio de data e ou horário para execução do evento, devendo seguir as diretrizes legais.

Parágrafo único: Em sendo a cooperação realizada em conjunto, a área adotada terá apenas uma isenção de evento por ano.

DA RESPONSABILIDADE POR SERVIÇOS DE TERCEIROS

Cláusula 20ª. O ADOTANTE se responsabiliza, exclusivamente, por todos os ônus e obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou devida a terceiros, decorrentes da execução do presente Termo, ficando a Secretaria isenta de qualquer responsabilidade por tais encargos.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 21ª. A Secretaria detentora do[s] bem[ns] e ou, espaço[s] e ou, mobiliário[s] público[s] adotado[s], terá o direito de exercer permanente fiscalização seguindo as regras deste Termo de Cooperação.

DAS PENALIDADES

Cláusula 22ª. O descumprimento das regras estabelecidas neste Termo de Cooperação implicará na imediata advertência ao ADOTANTE conforme segue:

I. A Secretaria detentora do[s] bem[ns] e ou, espaço[s] e ou, mobiliário[s] público[s] adotado[s], ficará responsável pela advertência para O ADOTANTE que infringir as regras aqui estabelecidas, sendo que a advertência poderá ser por meios digitais, nos endereços registrados neste Termo de Cooperação e ou por meio Físico por correspondência.

II. Na advertência deverá constar o que foi realizado de forma irregular e apontar uma solução para o ocorrido, caso haja essa alternativa, fica sob a responsabilidade do ADOTANTE a recuperação do[s] bem[ns] e/ou, espaço[s] e ou, mobiliário[s] público[s] adotado[s].

III. O acúmulo de 3 advertências por parte do ADOTANTE implicará no imediato rompimento deste Termo de Cooperação.

IV. Se o ADOTANTE infringir mais de uma regra estabelecida neste Termo de Cooperação, a Secretaria detentora do[s] bem[ns] e ou, espaço[s] e ou, mobiliário[s] público[s] adotado[s], poderá fazer o rompimento unilateral deste acordo, mesmo sendo a primeira advertência.

DA RESCISÃO

Cláusula 23ª. A rescisão do presente Termo poderá ocorrer nos seguintes casos:

I. Amigavelmente, por acordo entre as partes, a qualquer tempo;

II. Determinada por ato unilateral e escrito pela Secretaria detentora do[s] bem[ns] e ou, espaço[s] e ou, mobiliário[s] público[s] adotado[s], em razão de modificações na planta urbana, por concessão pública do local, ou outro motivo de interesse público superveniente, no prazo de 5 [cinco] dias úteis.

III. Conforme as regras estabelecidas da Cláusula 19, inciso IV e Cláusula 22, inciso III e IV do presente Termo.

§ 1º. O presente documento poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, livre de quaisquer ônus ou multa, mediante notificação prévia de 30 [trinta] dias.

§ 2º. No caso inciso III, caberá pedido de reconsideração à autoridade e recurso ao Secretário da pasta detentora do[s] bem[ns] e ou, espaço[s] e ou, mobiliário[s] público[s] adotado[s], no prazo de até 5 [cinco] dias úteis, sem efeito suspensivo.

DO FORO

Cláusula 24ª. Para dirimir questões decorrentes do presente termo, fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, renunciando o ADOTANTE a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam.

Joinville, de de 202....

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br
